



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia Popular

Resolução n.º 16/88:

Aprova o relatório da Actividade da Assembleia Popular em 1988

Resolução n.º 18/88:

Refer-se à eleição dos juizes do Tribunal Popular Supremo

Resolução n.º 19/88:

Aprova o Programa de Actividades da Assembleia Popular para o ano de 1989

ASSEMBLEIA POPULAR

Resolução n.º 16/88 de 22 de Dezembro

Nos termos da alínea c) do artigo 44 da Constituição da República, a Assembleia Popular determina

Único. É aprovado o relatório da Actividade da Assembleia Popular em 1988

Aprovada pela Assembleia Popular

O Presidente da Assembleia Popular, *Marcelino dos Santos*

Publique-se:

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO

Resolução n.º 18/88 de 22 de Dezembro

A Assembleia Popular, sob proposta do Comité Central do Partido Frelimo, procedeu a eleição de juizes do Tribunal Popular Supremo

Nos termos do artigo 52 da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro, foram eleitos juizes do Tribunal Popular Supremo, os seguintes cidadãos

Agostinho dos Muchangos
Alberto Sebastião
Albino Mahambanhane Massanga a
António Marcelo dos Reis
Armando Pedro Mu uane
Armando Sande Botão
Belmiro Pereira Vaz
Betuel Langa Machavezulo
Carlos Machap uane Nhantave
Carlos Mucare a
Domingos Rufino Vicente
Eduardo Luis Chaly
Elina Catarina Mafu ane Gomes
Feliciano Marcos Yombayomba
Gertrudes da Conceição Frederico Victorino
Gilberto Custodio Manejo
Inês Rosário Xavier
Johannes V Tobias Chipande
Jorge Justino Chemane
Júlio Maumbela Chongo
Luis Pereira Mulungo
Maria Elisabete Soares Guedes Casieri
Maria Fe nanda Moçambique
Muhete Jochua Mbazima
Rodolfo Manhique
Selemane Juma Giramo
Teresa Maria de Jesus Caliano da Silva

Aprovada pela Assembleia Popular

O Presidente da Assembleia Popular, *Marcelino dos Santos*

Publique-se

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO

Resolução n.º 19/88

de 21 de Dezembro

A Assembleia Popular reunida na sua 5.ª Sessão Ordinária, de 20 a 23 de Dezembro de 1988, analisou os problemas que afectam o nosso País. Uma especial atenção foi dada à luta pelo estabelecimento da Paz e ao desenvolvimento económico.

Nesta Sessão a Assembleia Popular aprovou o Relatório do Conselho de Ministros sobre o balanço de actividades desenvolvidas em 1988, a Lei do Plano Estatal Central e do Orçamento Geral do Estado para 1989 como instrumento indispensável à realização do Programa de Reabilitação Económica

A Assembleia Popular aprovou ainda no decurso dos seus trabalhos a Lei que altera as disposições fiscais da Lei n.º 3/87, de 30 de Janeiro, a Lei que introduz a Contribuição Extraordinária e Apoio à Reconstrução Nacional a vigorar no biénio 1989/1990, a Lei que prorroga o prazo de apresentação estabelecido na Lei n.º 14/87, de 19 de Dezembro — Lei da Amnistia — e a Lei de Protecção do Património Cultural

A 5.ª Sessão da Assembleia Popular procedeu à eleição dos juizes para o Tribunal Popular Supremo, completando assim a composição deste órgão

No que respeita à sua actividade, a 5.ª Sessão da Assembleia Popular avaliou o trabalho realizado pela Comissão Permanente da Assembleia Popular, pelas demais Comissões de Trabalho e pelos seus Deputados desde a 3.ª Sessão, bem como o conjunto do funcionamento do sistema das Assembleias do Povo, tendo constatado que a sua actividade conheceu resultados positivos, que é preciso desenvolver e consolidar

No decurso do ano de 1989, a Assembleia Popular continuará a dedicar a sua atenção especial na defesa da Pátria e no desenvolvimento económico e social.

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 30 do Regulamento Interno, a Assembleia Popular reunida na sua 5.ª Sessão Ordinária aprovou o seguinte Programa de Actividades da Assembleia Popular para o ano de 1989

I — Objectivos

No decurso do ano de 1989, a Assembleia Popular concentrar-se-á em tarefas que visem os seguintes objectivos:

- 1 Intensificar a luta contra os bandidos armados, apoiando o processo de reorganização das FAM (FPLM) e a estruturação e funcionamento do Sistema de Defesa e Segurança Territoriais
- 2 Implementar o Programa de Reabilitação Económica, o Plano Estatal Central e o Orçamento Geral do Estado para 1989
- 3 Implementar o Programa de Emergência
- 4 Apoiar a realização do 5.º Congresso do Partido Frelimo
- 5 Promover o estudo, a divulgação e o debate do Projecto de Revisão da Constituição
- 6 Continuar as acções de consolidação das diversas estruturas da Assembleia Popular e das Comissões de Trabalho
- 7 Continuar a assegurar o funcionamento das Assembleias do Povo, dando prioridade às Assembleias Distritais
- 8 Prosseguir o desenvolvimento e consolidação das relações internacionais no seu âmbito de actividade

II — Tarefas

A Assembleia Popular, as Comissões de Trabalho e os seus deputados nas áreas de vinculação devem realizar as seguintes tarefas:

1. No âmbito da luta pela Defesa da Pátria:

1.1 Apoiar o processo de reorganização das FAM-FPLM e a estruturação e funcionamento do Sistema de Defesa e Segurança Territoriais.

1.2 Acompanhar e dinamizar a aplicação das medidas relativas à incorporação dos cidadãos no Serviço Militar Obrigatório, bem como as referentes à desmobilização.

1.3 Acompanhar e dinamizar, em coordenação com as estruturas respectivas, o enquadramento dos cidadãos nos seus locais de trabalho e residência nas tarefas de vigilância popular

1.4 Mobilizar todas as Assembleias do Povo, todos os deputados, para as tarefas da guerra, visando especialmente

- a) O desenvolvimento e a elevação da participação nas fileiras das FAM-FPLM e demais Forças de Defesa e Segurança, na vigilância popular e nas milícias populares;
- b) Contribuir para o melhoramento do abastecimento alimentar e outros meios de logística disponíveis localmente para as unidades militares e paramilitares

2. No âmbito da Reabilitação Económica

Mobilizar todas as Assembleias do Povo, todos os deputados, para a implementação do Programa de Reabilitação Económica

Para a realização desta acção, as Assembleias do Povo nos diversos escalões devem:

2.1 Proceder ao estudo e divulgação do Plano Estatal Central e Orçamento Geral do Estado para 1989, bem como dos Programas Territoriais.

2.2 Apoiar a execução das medidas preconizadas no Programa de Reabilitação Económica, com particular incidência para a agricultura, comercialização agrária e extensão e desenvolvimento rural, dando particular atenção à produção dos Sectores Familiar e Cooperativo.

2.3 Apoiar a implementação de medidas de maior austeridade na execução orçamental

3. No âmbito do Programa de Emergência

Mobilizar todas as Assembleias do Povo, todos os deputados, para a correcta implementação do Programa de Emergência

Para a realização desta acção, as Assembleias do Povo nos diversos escalões devem:

3.1 Prestar o apoio necessário às populações regressadas dos países vizinhos e seu enquadramento.

3.2 Prosseguir o apoio à organização dos deslocados visando a sua reintegração na produção e na vida política e social

3.3 Contribuir para a obtenção e fornecimento aos deslocados dos meios ou instrumentos e factores necessários para a reactivação da produção

3.4 Participar nos esforços tendentes à transformação progressiva da situação de emergência em contribuição efectiva no Programa de Reabilitação Económica.

4. No âmbito do apoio à realização do 5.º Congresso

Mobilizar as Assembleias do Povo e os deputados na elaboração de programas de apoio ao 5.º Congresso, realizando as seguintes tarefas

4.1 Estudo e divulgação das Teses ao 5.º Congresso

4.2 Incentivar a realização pelas unidades económicas e sociais de programas suplementares de apoio ao 5.º Congresso, nomeadamente nas áreas de vinculação dos deputados

5 No âmbito das competências da Comissão Permanente da Assembleia Popular

- a) Assegurar o cumprimento do Programa de Trabalho da Assembleia Popular para o ano de 1989,
- b) Assegurar um amplo envolvimento e uma participação activa de todos os sectores da Sociedade no debate do Projecto de Revisão da Constituição
- c) Assegurar o funcionamento das estruturas da Assembleia Popular e das suas Comissões de Trabalho
- d) Elaborar um Programa Legislativo com base em propostas formuladas pelos órgãos com iniciativa de Lei,
- e) Promover a divulgação das leis e resoluções da Assembleia Popular
- f) Elaborar propostas sobre a implantação do sistema de controlo da constitucionalidade

6 No âmbito do Sistema das Assembleias do Povo

- a) Continuar a desenvolver acções que visem impulsionar o funcionamento do conjunto do Sistema das Assembleias do Povo
- b) Concluir as acções conducentes a definição dos Secretariados das Assembleias Provinciais,
- c) Elaborar o Regulamento Interno das Assembleias Distritais,

7 No âmbito das questões sociais

Mobilizar todas as Assembleias do Povo, todos os deputados, para apoiar a realização dos programas na área social com incidência para as seguintes tarefas

- a) Apoiar a divulgação das medidas adoptadas no domínio do Sistema Nacional de Educação, com vista a assegurar a matrícula e a frequência regular de aunos, bem como o enquadramento daqueles que não puderem matricular-se,
- b) Apoiar a aplicação das medidas que forem definidas para minimizar os efeitos sociais do Programa de Reabilitação Económica, relativamente as camadas populacionais mais carentes ou desfavorecidas,
- c) Participar na implementação de programas de apoio à criança em situação difícil,
- d) Apoiar os programas locais para o enquadramento de mutilados de guerra e outros deficientes físicos

8 No âmbito das Relações Internacionais

- a) Garantir a participação da Assembleia Popular nas Conferências interparlamentares como membro da União Interparlamentar e como observador da União dos Parlamentos Africanos,
- b) Prosseguir o estreitamento das relações bilaterais de amizade e cooperação com outras Assembleias, Parlamentos e deputados de diversos países,
- c) Dar continuidade ao reforço das relações de amizade e cooperação com os deputados e assembleias dos países membros da SADCC, da Linha da Frente e dos Cinco

Aprovada pela Assembleia Popular

O Presidente da Assembleia Popular, *Marcelino dos Santos*

P. blique se

O Presidente da República, *JOAQUIM ALBERTO CHISSANO*.

Pręgu -- 24,00 MT
Bureau National de Mesurages